



**MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2019**

**Súmula:** Altera o Art. 20º e seus incisos da Lei Complementar Nº 001/2017, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 20º e seus incisos da Lei Complementar 001/2017, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria prevista no Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 20º - A Contribuição de Melhoria poderá ser arrecadada nos cofres da Fazenda Pública Municipal, nas seguintes condições:

I – à vista, em parcela única, com desconto de até 35% (trinta e cinco por cento);

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, com desconto de até 20% (vinte por cento);

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com desconto de até 15% (quinze por cento);

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com desconto de 10% (dez por cento);

V - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento);

VI - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sem desconto;

VII – Nos casos de obras financiadas pelo Município, o número de parcelas poderá ser ampliado até o limite do prazo do financiamento, sem desconto, observado como valor mínimo de cada parcela o correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM. (NR)

[...]

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta lei para os editais expedidos a partir da vigência da Lei Complementar nº 001/2017.

§ 1º - Os contribuintes que tenham pago a contribuição à vista com desconto a menor constituirão crédito junto ao Município, o qual será utilizado/compensado para a quitação de tributos futuros.

§ 2º - Serão reabertos prazos para os contribuintes que quiserem aderir à nova sistemática de descontos de que trata esta lei.



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

§ 3º - Saldos atualizados em aberto de débitos de contribuição de melhoria também poderão ser quitados na forma desta lei.

**Art. 3º** - O Departamento de Tributação poderá estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias para atingir os objetivos desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 13 de junho de 2019.

**LUIZ EVERALDO ZAK**

Prefeito Municipal